



**MPV 1039
00099**

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.039, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

EMENDA MODIFICATIVA

O *caput* do artigo 1º fica alterado com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial 2021, a ser pago em quatro parcelas mensais, a partir da data de publicação desta Medida Provisória, R\$ 600,00 (seiscentos reais) às pessoas que preencherem os requisitos estabelecidos no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, no mês de dezembro de 2020 e aos cadastrados, após essa data, que venham a preencher os requisitos, nos termos desta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Em março do ano passado, a cesta básica nas maiores capitais do país estava acima de R\$ 500,00. Agora, o valor base do benefício foi estabelecido em R\$ 250,00, enquanto a cesta básica nas maiores capitais do país está acima dos R\$ 600,00, como São Paulo (R\$ 639,47), Florianópolis (R\$ 639,81), Porto Alegre (R\$ 632,67) e Rio de Janeiro (R\$ 629,82). Por isso, o aumento se justifica.



SF/21 484.62727-99



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

No texto da MP, também não está explícito se apenas quem recebeu auxílio emergencial em 2020 terá direito ao benefício em 2021, desde que se encaixe nos novos critérios de renda) ou se o governo irá abrir inscrição para novas solicitações.

É importante que esse tema esteja presente na MP e não fique sob risco de não ser apresentada em uma futura portaria que detalhe como será operacionalizado o benefício.

A crise econômica e social de uma pandemia que se arrasta há mais de um ano tem levado novos contingentes de trabalhadores e de trabalhadoras a situações de vulnerabilidade, como desemprego ou informalidade.

Ao longo da crise, muitos trabalhadores e trabalhadoras perderam seus empregos ou fonte de renda sem que, nesse momento, estejam protegidos pelo seguro-desemprego. Parte deles está na informalidade e não tem direito à proteção do seguro-desemprego. Outra parte, mesmo que tenha recebido o seguro-desemprego, considerando que vivemos uma crise de longa duração, o período de recebimento do benefício já terminou, em um momento em que não é possível retornar ao mercado devido às medidas do necessário isolamento social.

Assim, é preciso garantir que todos e todas estejam protegidos e possuam renda maior.

Sala das Sessões, 22 de março de 2021.

Senadora Zenaide Maia

PROS/RN



SF/21 484.62727-99